Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 027, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, a fim de implementar atribuições ao cargo de Guarda Municipal III.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterada a descrição das atribuições do cargo de "Guarda Municipal III" constante no ANEXO I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

…………………………………………………………………………………………………

CARGO: GUARDA MUNICIPAL III
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: SEGUNDO GRAU COMPLETO E CURSO DE TREINAMENTO ESPECÍFICO PROMOVIDO PELA PREFEITURA
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende os cargos que se destinam coordenar e supervisionar os serviços de policiamento de edifícios e logradouros públicos municipais, bem como as tarefas de apoio à Prefeitura no exercício de seu poder de polícia administrativa.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- *Coordenar as atividades de policiamento na área sob sua jurisdição, distribuindo tarefas e estabelecendo escalas de serviço para o pessoal da guarda;*
- *Inspecionar o trabalho realizado em sua área de jurisdição, a fim de assegurar o bom desempenho das tarefas atribuídas aos GUARDAS MUNICIPAIS I e II;*
- *Instruir os GUARDAS MUNICIPAIS I e II quanto às normas de conduta e práticas de bom relacionamento com a comunidade;*
- *Praticar todos os atos necessários ao restabelecimento da ordem ou para coibir abusos cometidos contra o patrimônio municipal;*
- *Articular-se com as autoridades policiais do Estado, para oferecer e obter colaboração;*

- *Guardar, sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou encontrados, a fim de promover a devolução a seus legítimos proprietários;*
- *Participar da elaboração de normas de serviços e programas de trabalho de Guarda Municipal;*
- *Comandar patrulhas e grupos de policiamento;*
- *Promover a representação da Guarda Municipal nas festas cívicas e solenidades de caráter público;*
- *Inspecionar a apresentação dos Guardas Municipais I e II, verificando se estão convenientemente uniformizados;*
- *Ministrar treinamento aos Guardas Municipais I e II, a fim de zelar pela disciplina e instruções do pessoal;*
- *Participar do processo de admissão de guardas, fazendo observar as condições indispensáveis para ingresso no contingente;*
- *Punir convenientemente seus subordinados por indisciplina ou atos cometidos contra as disposições legais e regulamentares, aplicando as penas disciplinares cabíveis;*
- *Apresentar relatórios periódicos de suas atividades e daquelas compreendidas em sua área de atuação;*
- *Orientar os Guardas Municipais I e II quanto ao uso e conservação de uniformes e armas utilizados em serviços, inspecionando-os periodicamente;*
- *Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior;*
- *Executar outras tarefas afins.*

OUTROS REQUISITOS:
Perfeito domínio do Português e da Redação Oficial;
Excelentes conhecimentos de matemática;
Bom conhecimento Técnico Legislativo;
Perfeito domínio da organização dos serviços Municipais e da Legislação pertinente ao Serviço Público.
Datilografia e Digitação." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 13 de abril de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal